



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
018/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO  
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E FUNDACAO DE  
APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA.

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Ginter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA, sito na rua Q, s/n, prédio 66 Camobi, Santa Maria - RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 89.252.431/0001-59, representado neste ato por, Thome Lovato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.017.300-25, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/1538-0001891-0, Dispensa de Licitação / Inexigibilidade nº 059/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE RESÍDUOS DE FUNGICIDAS, IMIDAZOLINONAS E OUTRAS CLASSES DE HERBICIDAS, EM AMOSTRAS DE SOLO E GRÃOS, NA QUANTIDADE 100 (CEM) AMOSTRAS ANUAIS, realizadas



Handwritten signature or initials



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



pelos Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas (LARP), vinculado a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), conforme especificações constantes no anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Subprojeto: 2782**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39**

**Recurso: 8000 – Rec. Próprios – Autarquias**

**Nota de Empenho nº: 16005043018**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou do edital.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura**, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.



4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços–Mercado/IGP-M.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação;



7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicados no edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **8.2. Das Obrigações**

#### **8.2.1. Da CONTRATANTE:**

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **8.2.2. Da CONTRATADA:**

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no anexo.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.



*[Handwritten signature]*



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 60 (sessenta) meses**, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

14.1. O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, após publicação da súmula do contrato, mediante a remessa por parte do laboratório do IRGA das amostras para análises.

14.2. Os serviços serão fornecidos de **forma gradativa**, mediante solicitação da contratante.



OK

J



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação / Inexigibilidade nº 059/2016** vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **André da Rosa Ulguim**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 4215591/01**, e como fiscal suplente o servidor **Claudio Ogoshi**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 3949729/01**, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2017.

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA**

Ginter Frantz – Presidente

**Contratante**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA**

Thome Lovato

**Contratado**

**THOME LOVATO**  
Diretor Presidente  
FATEC

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE RESÍDUOS DE FUNGICIDAS, IMIDAZOLINONAS E OUTRAS CLASSES DE HERBICIDAS, EM AMOSTRAS DE SOLO E GRÃOS, NA QUANTIDADE 100 (CEM) AMOSTRAS ANUAIS, realizadas pelo Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas (LARP), vinculado a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sob responsabilidade do Prof. Dr. Renato Zanella, do Departamento de Química – Setor de Química Analítica da UFSM.

1.2. Os serviços técnicos descritos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados.

1.3. Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	100	<b>SERVIÇO:</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE RESÍDUOS DE FUNGICIDAS, IMIDAZOLINAS E OUTRAS CLASSES DE HERBICIDAS, EM AMOSTRAS DE SOLO E GRÃOS, NA QUANTIDADE 100 (CEM) AMOSTRAS ANUAIS.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Mediante a importância de determinações experimentais mais confiáveis, bem como auxiliar os extensionistas do IRGA na identificação de problema no campo, visa-se por meio desse, justificar a solicitação de convênio para análise de resíduo de





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



agrotóxicos em amostras oriundas de experimentos realizados no IRGA e de áreas comerciais de orizicultores.

Salientamos que o uso de imidazolinonas para controle de plantas daninhas no sistema de produção Clearfield, é prática usual e amplamente difundida no Rio Grande Sul. Esses herbicidas apresentam como característica principal o prolongado tempo de meia vida, que gera elevada atividade no solo devido suas características físico-químicas. Desse modo, sabe-se que podem ocorrer problemas na implantação de culturas em rotação, como a soja, cultivadas em áreas de produção de arroz Clearfield, sendo esses problemas agravados no caso do cultivo por várias safras consecutivas. A quantificação do resíduo de herbicidas no solo e/ou planta será importante para a caracterização e proposição de estratégias para mitigação desse problema.

Por sua vez, a utilização de fungicidas para o controle da brusone, principal doença do arroz, está aumentando a cada dia mais. Na safra 2014/2015 houve relatos de produtores que chegaram a fazer mais de cinco aplicações para controle desta doença. Este fato é preocupante, pois além de prejudicar a saúde humana e o meio ambiente, o período de carência dos produtos, muitas das vezes não está sendo respeitado, o que resulta na acumulação de resíduos químicos no grão em casca. O Rio Grande do Sul tem um programa de exportação do arroz muito importante para a cadeia orizícola e alguns dos ingredientes ativos utilizados no controle da brusone no estado são proibidos em outros países importadores. Por enquanto, a análise de resíduos destes ingredientes ativos nos grãos de arroz em casca ainda não está sendo exigida para a exportação, mas caso venha a ser exigida, pode se tornar um grave problema.

A análise de resíduo dos agrotóxicos supracitados em amostras de solo, plantas e grãos de arroz é necessário pois poderemos caracterizar e diagnosticar as principais questões que envolvem esses produtos nas lavouras de arroz irrigado do estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de alertar os produtores quando a esta problemática.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



7.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 15 (quinze) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.